



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 232

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA. - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 65.765.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 65.765 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para execução de terceirização serviços de limpeza e conservação, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 65.765, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Júlio César de Oliveira.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA. - ME**, com sede na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no endereço Rua Santa Bárbara, 739, sala 12, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 56.977.937-0001-76.

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, cuja descrição detalhada faz parte integrante do "**Descritivo do Objeto e Condições de Execução**" que constam do Anexo 01 do Pregão nº 06/12 - Processo nº 65.765.



(Contrato nº 232 - Processo nº 65.765 - fls. 2)

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do descritivo citado na cláusula anterior para execução dos referidos serviços no prédio anexo da **CONTRATANTE**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 18.528,33 (dezoito mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) e global de R\$ 222.340,00 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal fatura acompanhada com as cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), bem como da apresentação da folha de pagamento dos empregados, sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.



(Contrato nº 232 - Processo nº 65.765 - fls. 3)

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo nº 65.765, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**, a qual deverá observar atentamente os termos contidos no **Anexo 16** do Pregão nº 06/12, que dispõem sobre as diretrizes básicas de segurança do trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 232 - Processo nº 65.765 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à **CONTRATADA** a apresentação permanente do profissional devidamente uniformizado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e número do RG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deve fornecer e fiscalizar o uso de equipamento de proteção individual (EPI), cumprindo-lhe fazer prova, perante a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, das habilitações legalmente exigidas, bem como da certidão de aprovação dos EPIs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** exercer a fiscalização dos serviços de seu empregado, cobrindo, prontamente, eventuais faltas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir o profissional quando, a critério da **CONTRATANTE**, for julgado inconveniente ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo que relativa, para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a instalar, em Jundiaí, escritório comercial ou de administração responsável pela execução do contrato, caso não esteja instalada.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** fica ciente de que todas as comunicações referentes às intercorrências contratuais serão encaminhadas para o endereço localizado em Jundiaí.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não poderá indicar local que seja domicílio/residência de qualquer um de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deve fornecer todos e quaisquer produtos, materiais e equipamentos necessários para completa e adequada realização dos serviços de limpeza, do início até sua destinação final, com qualidade e eficiência comprovadas, tais como detergentes, desinfetantes, ceras, panos, vassouras, rodos, papel higiênico, papel toalha, refil de sabonete líquido, etc., conforme descrição do objeto, sob pena de substituição de qualquer material desqualificado ou irregular.



(Contrato nº 232 - Processo nº 65.765 - fls. 5)

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer para a **CONTRATADA** um local apropriado para depósito e guarda de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** obriga-se a recolher até o segundo dia útil de cada mês o valor de 11% do total da nota fiscal fatura retido para o INSS, conforme legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A **CONTRATANTE** designará funcionário responsável pelo acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela intermediação entre as partes quanto às questões de rotina, tendo como objetivo zelar pelo cumprimento dos termos contratuais.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O início da execução do serviço terceirizado ora contratado será no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato, a fim de que os pagamentos mensais coincidam com o respectivo mês de trabalho integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão prestados no prédio anexo da Câmara Municipal de Jundiaí, na Rua Barão de Jundiaí nº 153, em todas as dependências daquele local, caracterizado por edificação vertical com 10 (dez) andares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Qualquer alteração nos prazos estipulados no presente termo de contrato dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.



(Contrato nº 232 - Processo nº 65.765 - fls. 6)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

XI - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, à critério da **CONTRATANTE**.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A não execução de qualquer item contido no objeto e nas condições previstas no Edital e neste contrato, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal contratual, até que haja a regular execução prevista do objeto.



(Contrato nº 232 - Processo nº 65.765 - fls. 7)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em executar o objeto conforme previsto em edital, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 65.765, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o trabalho avençado através de equipe constituída por pessoal de sua confiança, sendo que todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.¹

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências do prédio anexo ou do prédio original Câmara Municipal somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá cumprir com as normas pertinentes à Segurança do Trabalho, zelando integralmente pela segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, a relação dos servidores que irão compor a equipe de trabalho, bem como cópia das fichas cadastrais perante a empresa, contendo cópia da anotação na Carteira de Trabalho e da ficha de cadastro na Previdência Social.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

¹ Art. 71, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 232 - Processo nº 65.765 - fls. 8)

XVII - DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

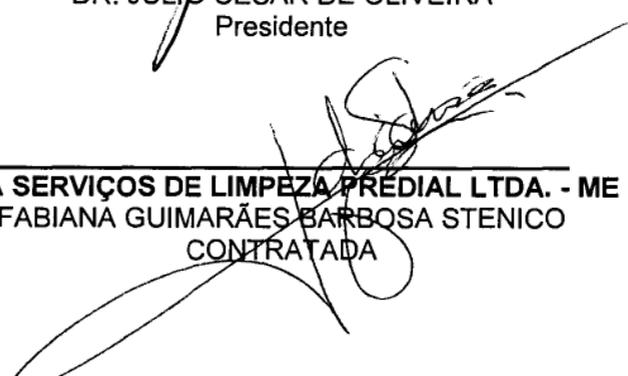
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

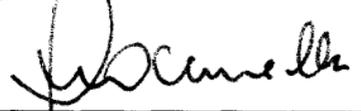
Jundiaí, 12 de dezembro de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente


RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA. - ME
FABIANA GUIMARÃES BARBOSA STENICO
CONTRATADA

Testemunhas:


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0